



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

Ata da reunião de resposta a pedido de esclarecimentos na Tomada de Preços nº 01/2020, realizada no dia 31/08/2010, às 14 horas, em formato virtual.

Aos trinta e um dias de dois mil e vinte, às catorze horas, em formato virtual, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 07/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, com o propósito de realizar reunião para responder a solicitação de esclarecimentos no âmbito da **Tomada de Preços nº 01/2020**, que tramita sob o Procedimento SEI n. 0009855-05.2020.6.27.8000. Os dados da empresa que apresentou o pedido serão omitidos. A interessada questionou: *“O item abaixo está fora dos relacionados do item 03 (Habilitação Envelope 01) do Edital, mas faz menção que deve compor os documentos de Habilitação; ‘11.1.1 Como critério de habilitação no processo licitatório, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o TRE-MA’. Pergunta 01: A assinatura do Responsável Técnico nesta declaração poderá ser somente de um dos indicados? E em caso afirmativo, poderá ser do profissional mesmo não sendo o detentor do Atestado Capacidade Técnica Profissional?. Pergunta 02 O profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, terá que ser um dos Responsáveis Técnicos da obra e posteriormente registrado como tal perante ao CREA da empresa, ou poderá simplesmente fazer parte do quadro da empresa nas condições previstas do Edital?”*

Após análise, por unanimidade, a comissão acatou o posicionamento da Seção de Engenharia e Arquitetura, neste sentido: *“O questionamento 1 trata da apresentação do Anexo V - Modelo de declaração de conhecimento das condições do local de execução da obra para atender ao item de habilitação 3.1.5 do Edital. Pergunta 01: A assinatura do Responsável Técnico nesta declaração poderá ser somente de um dos indicados? E em caso afirmativo, poderá ser do profissional mesmo não sendo o detentor do Atestado Capacidade Técnica Profissional? Resposta: A Declaração poderá ser assinada tanto pelo responsável técnico quanto pelo representante legal da empresa. Pergunta 02 O profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica Profissional, terá que ser um dos Responsáveis Técnicos da obra e posteriormente registrado como tal perante ao CREA da empresa, ou poderá simplesmente fazer parte do quadro da empresa nas condições previstas do Edital? Resposta: O responsável técnico indicado no atestado técnico profissional deverá ser o responsável técnico da obra. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da LICITANTE no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, de contrato de prestação de serviço regido pela legislação vigente.”* Por fim, a comissão decidiu pela publicação desta decisão no sítio eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, trinta e um de agosto de dois mil e vinte.

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA

PRESIDENTE DA CPL

MATEUS MARINHO ALENCAR

MEMBRO DA CPL

LUIS DE ANDRADE RIBEIRO

MEMBRO DA CPL



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARINHO ALENCAR, Analista Judiciário**, em 31/08/2020, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA, Analista Judiciário**, em 31/08/2020, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO, Chefe de Seção**, em 31/08/2020, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1305055** e o código CRC **AC690200**.

0009855-05.2020.6.27.8000	1305055v2
---------------------------	-----------